EMENDA À LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO DE LEME Nº 25,
de 14 de setembro de 2.004
Altera o inciso VII, do artigo 23.

A Mesa da Câmara do Município de Leme, no uso de suas atribuições, faz saber que a Câmara aprovou e assim promulga a seguinte Emenda à Lei Orgânica do Município de Leme:

Artigo 1º - O Inciso VII, do Artigo 23, da Lei Orgânica do Município de Leme, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Artigo 23 – Compete privativamente à Câmara de Vereadores:
I - .....
II - .....
III - .....
IV - .....
V - .....
VI - .....
VII – fixar os subsídios do Prefeito, Vice-Prefeito, dos Vereadores e dos Secretários Municipais, através de lei de sua iniciativa, observados os termos da Constituição Federal e antes das eleições municipais.
VIII - .....
IX - .....
X - .....
XI - .....
XII - .....
XIII - .....
XIV - .....
Parágrafo único - .....

Artigo 2º - Esta Emenda entrará em vigor na data de sua promulgação, revogadas as disposições em contrário.

Leme, 14 de setembro de 2.004.

Gustavo Antonio Cassiolato Faggion
Presidente

Ademir Albano Lopes
1º Vice Presidente

Edmilson Adriano
2º Vice Presidente

Luiz Simioni Jr.
1º Secretário

João Machado
2º Secretário

Publicada no Quadro de Editais da Câmara Municipal, em 14 de setembro de 2.004.

João Renato G. de Andrade
Diretor Adm.